

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA, COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, doravante denominado MPM, com sede no Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0004-55, neste ato representado por seu Procurador-Geral, Doutor JAIME DE CASSIO MIRANDA, com endereço profissional no [REDACTED] portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] designado pela Portaria de 8 de abril de 2016, n.º 31, publicada no Diário Oficial n.º 67, Seção 2, página 60, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado MPBA, com sede na 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.142.491/0001-66, representada neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça, Doutora EDIENE SANTOS LOUSADO; e

CONSIDERANDO que as análises de informações relacionadas aos casos de corrupção, lavagem de dinheiro e outros crimes relacionados envolvem considerável volume de dados;

CONSIDERANDO a complexidade das ações criminosas e a necessidade de conferir maior agilidade e tempestividade à análise dos casos de lavagem de dinheiro;

CONSIDERANDO que o combate à lavagem de dinheiro requer constante especialização das instituições financeiras e crescente cooperação entre as entidades públicas e privadas envolvidas na matéria;

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico Militar, integrante do Ministério Pùblico da União, tem por funções institucionais a defesa da ordem jurídica, a fiscalização da execução da lei, a persecução criminal e a proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 128, "c", e 129 da Constituição da República e dos arts. 5º, 116 e 117 da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio à Investigação - CPADSI do MPM tem por finalidade

o assessoramento direto ao Procurador-Geral de Justiça Militar e a prestação de apoio aos Membros do MPM nos procedimentos judiciais previamente instaurados e nos procedimentos investigatórios criminais - PIC, regulamentados pela Resolução CNMP n.º 13/2006, por meio da realização de análises técnicas e pesquisas às diversas bases de dados e sistemas disponíveis, bem como o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas capazes de acelerar o acesso a informações precisas e de qualidade com objetivo de instruir os Membros do MPM no desempenho de suas atividades e funções institucionais;

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente convênio tem por objetivo estabelecer formas de cooperação entre o Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA e o Ministério Público Militar - MPM - para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, entre outras ações conjuntas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e

- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPM.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1- Constituem atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) prestar informações semestrais, mediante a apresentação de relatório técnico, sobre o uso da ferramenta tecnológica cedida;
- i) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- j) indicar representante na participação de grupos de interesse comum, assegurando-lhes, a qualquer tempo, o acesso a relatórios e documentos de trabalho utilizados por seus técnicos na execução das suas atividades;
- k) manter a logomarca dos sistemas desenvolvidos nos relatórios gerados;
- l) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- m) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;



- n) as Instituições signatárias deverão, anualmente, estabelecer programação mínima de formação ou aperfeiçoamento de pessoal, através de suas unidades de treinamento, informando sobre o número disponível de vagas para o copartície este convênio.
- o) Os partícipes priorizarão os pedidos de investigação oriundos do copartície.
- p) O MPM comunicará ao copartície deste acordo todas as suas determinações de sustação de atos administrativos impugnados;
- q) O MPM e o copartície deste acordo manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este convênio.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1- Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

4.2- A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

4.3- Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

5.1- O presente convênio não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partície ao outro, razão pela qual é desnecessário inserir os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução e acompanhamento, prestação de contas e informações do presente ajuste no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1- O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, em conformidade ao art. 116 da Lei n.º 8.666,

de 21 de junho de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1- O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado por qualquer dos partícipes, dando-se notificação ao outro, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1- Aplicam-se à execução deste convênio, no que couber e sua publicação de extrato no Diário Oficial da União, as disposições legais em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, mediante aditamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE

10.1- As controvérsias decorrentes do presente convênio que não puderem ser dirimidas administrativamente pelos partícipes serão processadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Anexo I e do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

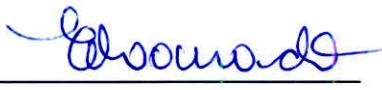


Brasília, de de

Partícipes:



JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar



EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça

Testemunhas:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título	Período de Execução	
Acordo de Cooperação entre o MPM e o MPBA para a prevenção e o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.	Início A partir da publicação.	Término 60 meses contados da publicação
Identificação do Objeto		
O presente Acordo tem por objeto cooperação entre o MPM e o MPBA para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, e desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelo MPM e pelo MPBA, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais.		
Justificativa da Proposição		
Justifica-se pela necessidade de se aprimorar e desenvolver métodos e sistemas de análise de grandes volumes de dados, garantindo maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio do compartilhamento de experiências e <i>know-how</i> sobre análise de dados e compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias relacionadas ao processamento e análise de dados para detecção de situações suspeitas.		

ÓRGÃOS GESTORES:

Pelo MPM, _____.

Pelo MPBA, Edson Pádua.

Brasília, de abril de 2018.



global anual de R\$ 1.184.906,76, o qual passa a vigorar a partir de 1º abril de 2018 e 8 de abril de 2018. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39. DATA E ASSINATURA: 29/05/18 SIGNATARIO: Geórgio Cardoso Pereira Maia, pelo Contratante.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018-SRP

Informo a todos o resultado da licitação em referência, com a adjudicação dos itens 1 e 2 do objeto da licitação à empresa ATAKAMA SOLUÇÕES EM TI PREVENÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 18.115.260/0001-78.

Brasília-DF, de 29 de maio de 2018.
LAURIBERTO MÁXIMO ALVES
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO N° 15/2018

Informo a todos o resultado da licitação em referência, com adjudicação do objeto à empresa FELIPE TEIXEIRA LOPES.

LEONEL GUSTAVO LOBO GUIMARAES
Pregoeiro

(SIDEC - 29/05/2018) 200200-00001-2018NE000012
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2018

A Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região torna público que o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, em 23/5/2018, homologou o resultado do Pregão nº 6/2018, destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Sistema de Ar Condicionado do Tipo Expansão Direta, composto de equipamentos do tipo Split "Inverter", para atender nova Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, situada Rua Voluntários da Pátria nº 548/554, esquina c/ Rua Siequeira Campos nº 143/152, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, sendo adjudicado à empresa vencedora REFRIGERAÇÃO ICARAI LTDA., CNPJ 31.541.824/0001-00, no valor global de R\$ 59.800,00.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.
CRISTINA LOPES DE SOUZA
Pregoeira

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPECIE: Rescisão amigável do Contrato nº 04/2016 a partir de 07/06/2018, de prestação de serviços continuados de atividades auxiliares de telefonistas para a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, firmado entre a PRT2 e a Empresa Rio Minas Conservação e Limpeza Ltda., CNPJ 12.904.815/0001-84; PGEA: 001428.2018.02.900-6, Fundamento: Art. 79, II, da Lei 8666/93; Assinam: Erich Vinicius Schramm, Procurador-Chefe e o representante da empresa, Alexandre Magno Miranda Oliveira.

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO N° 1/2018

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 16/05/2018. Entrega das Propostas: a partir de 16/05/2018, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/06/2018, às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas, componentes e instalações prediais, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata (mediante resarcimento de valores), bem como para a realização de serviços sob demanda diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, para atendimento das necessidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, situada na Rua Cubatão nº 322, Paraisópolis, São Paulo/SP, na conformidade do Edital e seus Anexos.

FÁBIO MIGUEL FERNANDES

(SIDEC - 29/05/2018) 200050-00001-2018NE000028

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018053000120

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 7ª REGIÃO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA nº 4/18 - PE nº 03/18

A Gerência do Registro de Preços da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, §2º, art. 15. Lei 8.666/93; Decreto 7.892/13, homologado pelo Procurador-Chefe, torna público o Registro de Preços Fornecimento de publicações nacionais Vencedora: Dias Distribuidora de Livros Ltda, 10% de desconto, valor estimado R\$ 63.837,00 VIGÊNCIA: 28/05/18 a 27/05/19.

ALINE NOGUEIRA ALENCAR TAVARES

Gerente

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N° 7/2016

PGEA: 000043.2017.19.9005; Contratante: União Federal/MPT/PRT/19ª Região; Contratada: Max Serviços Ltda.; Objeto: Alteração da cláusula 6º do contrato original; Vigência: 04/18 a 3/4/19; Assinatura: 03/04/18; Signatários: Dr. Rafael Gazzanéo, pela Contratante e Sr. Ana Cristina Bonfim dos Santos, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
E ASSISTÊNCIA MÚTUA

Especie: Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua celebrado entre o Ministério Público Militar - MPM e o Ministério Público do Estado da Bahia - MPE da Bahia. Objeto: Estabelecer formas de cooperação entre o MPM e o MPE da Bahia para a proteção do patrimônio público federal, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos participantes, garantindo assim a maior eficiácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias e experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, entre outras ações conjuntas e, ainda, observadas as cláusulas contidas no Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua. Data de assinatura: 24/05/2018. Vigência: 24/05/2018 a 23/05/2023 Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar, pelo MPM, e Ediene Santos Lousado, Procuradora-Geral de Justiça, pelo MPE Bahia.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2018-MPM. Processo: 19.03.0006.0004841/2018-09. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: HÓDIM CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 07.410.717/0001-50. Finalidade: Alteração do Contrato relativo ao prazo de execução dos serviços e valor do contrato de prestação de serviços de reparos e melhorias no edifício-sede da Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza/CE. Vigência: 17/3/2018 a 8/6/2018. Valor Total: R\$ 306.484,63. Data de assinatura: 29/5/2018. Assinam: Gilberto Barros Santos, Diretor-Geral, pelo MPM e Fernando André Souza Girão, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2011-MPM. Processo nº: 3.01.0001.000019/2017-42. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: SUSANA TERESINHA SANTOS LACERDA CPF: 93.220.910-68. Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de locação de um box de estacionamento de veículos para a Procuradoria de Justiça Militar em Bagé/RS. Vigência: 13/5/2018 a 12/5/2019. Data de assinatura: 11/5/2018. Assinam: Gilberto Barros Santos, Diretor-Geral, pelo MPM e José Susana Teresinha Santos Lacerda, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 63/2014-MPM. Processo nº: 19.03.0012.000008/2018-52. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: PRESE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. CNPJ: 16.364.275/0001-44. Finalidade: Retificação dos valores mensal e anual e repactuação do Contrato de prestação de serviços de copeiragem para atender à Procuradoria de Justiça Militar em Salvador/BA. Valor mensal: R\$ 2.784,45. Valor anual: R\$ 33.413,40. Vigência: a partir de 1/1/2018. Data de assinatura: 29/5/2018. Assinam: Gilberto Barros Santos, Diretor-Geral, pelo MPM e João dos Santos Peixoto, pela contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N° 31/2018 - UASG 00008

Nº Processo: 300001009330/17 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para desinstalação de uma evaporadora de ar condicionado do tipo parede (hi wall) e fornecimento e instalação de duas evaporadoras, com recorte no forro da sala, reparo em parede e pintura da Procuradoria-Geral de Justiça Militar PGJM/DF. Total de Itens Licitados: 00001. Editorial: 30/05/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h55. Endereço: Setor de Embaixadas Norte, Lote Nº 43 Asa Norte - BRASÍLIA - DF ou www.comprasmgovmentais.gov.br/edital/200008-05-31-2018.

Entrega das Propostas: a partir de 30/05/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/06/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital do Pregão poderá ser retirado nos sites: www.comprasmgovmentais.gov.br ou <http://www.mpm.mp.br/pregao-elettronico>

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA
Coordenador de Licitações

(SIDEC - 29/05/2018) 200008-00001-2018NE000050

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

ESPECIE: Convênio nº 001/2018. Espécie: Termo de Cooperação Técnica. PGEA MPDFT nº 08191.075566/2017-53. Participes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93 e Ministério Público do Estado do Amazonas - MPE-AM, CNPJ 04.153.748/0001-85. Objeto: estabelecer mútua cooperação no combate à criminalidade organizada. Vigência: 14/5/2018 a 13/5/2023. Signatários: MPDFT: Leonardo Roscoe Bessa, Procurador-Geral de Justiça; MPE-AM: Carlos Fábio Braga Monteiro, Procurador-Geral de Justiça. Data de assinatura: 14/5/2018.

Tribunal de Contas da União

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N° 37/2018 - UASG 030001

Nº Processo: 000.408/2018-2 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços continuados de Copeiragem, Limpeza, Recepção e Serviços Gerais nas dependências da Secretaria de Controle e Orçamento do Tribunal de Contas da União no Estado do Amapá Seccex-AP, em regime de empreitada por preço unitário. Total de Itens Licitados: 00001. Editorial: 30/05/2018 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul: Lote 1, Sala 103 Asa Sul - BRASÍLIA - DF ou www.comprasmgovmentais.gov.br/edital/030001-05-37-2018.

Entrega das Propostas: a partir de 30/05/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/06/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE
Pregoeiro

(SIDEC - 29/05/2018) 030001-00001-2018NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N° 38/2018 - UASG 030001

Nº Processo: 006.887/2018-0 . Objeto: Pregão Eletrônico - Adaptação, restauração, limpeza, transporte e montagem de poltronas de auditório pertencentes ao TCU-Sede para a Seccex-PE. Total de Itens Licitados: 00007. Editorial: 30/05/2018 de 08h00 às 10h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul; Lote 1, Anexo I, Sala 103 Asa Sul - BRASÍLIA - DF ou www.comprasmgovmentais.gov.br/edital/030001-05-38-2018.

Entrega das Propostas: a partir de 30/05/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/06/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LEONARDO ANTHONY COSTA DE ARAUJO
BEZERRA SOARES
Pregoeiro

(SIDEC - 29/05/2018) 030001-00001-2018NE000001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 30/05/2018 | Edição: 103 | Seção: 3 | Página: 120
Órgão: Ministério Público da União/Ministério Público Militar

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua celebrado entre o Ministério Público Militar - MPM e o Ministério Público do Estado da Bahia - MPE da Bahia. Objeto: Estabelecer formas de cooperação entre o MPM e o MPE da Bahia para a proteção do patrimônio público federal, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos participantes, garantindo assim a maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias e experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, entre outras ações conjuntas e, ainda, observadas as cláusulas contidas no Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua. Data de assinatura: 24/05/2018. Vigência: 24/05/2018 a 23/05/2023 Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar, pelo MPM, e Ediene Santos Lousado, Procuradora-Geral de Justiça, pelo MPE Bahia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
Setor de Embaixadas Norte, lote 43 - Brasília/DF - CEP 70800-400
Telefone: (61)3255-7308 e-mail: pgjm.gabinete@mpm.mp.br

Ofício nº 614/GAB-PGJM/MPM

Brasília, 30 de maio de 2018.

A Sua Excelência a Senhora

Dra. EDIENE SANTOS LOUSADO

Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

Ministério Público do Estado da Bahia

5ª Avenida nº 750, Centro Administrativo da Bahia

CEP: 41.745-004 - Salvador/BA

Ministério Públíco do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: 003.0.16677/2018 Original
Data: 8/6/2018 Hora: 14:57

Assunto: Termo de Convênio.

Qt.Vol.: Recebido por: magaly

Senhora Procuradora-Geral,

Com os meus cumprimentos, em atenção ao Of. nº 1773/2017-GPGJ, de 16 de maio de 2018, restituo a V. Exa. 2 (duas) vias do Termo de Convênio que entre si celebram o Ministério Públíco Militar e o Ministério Públíco do Estado da Bahia, devidamente assinadas, cujo extrato de acordo foi publicado no Diário Oficial da União nº 103, de 30/5/2018, Seção 3, página 120, conforme cópias anexas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JAIME DE CASSIO MIRANDA, Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 01/06/2018, às 06:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0320979** e o código CRC **E45D7AE6**.

DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios para adoção das providências de praxe.

Em, 11 de junho de 2018.



LUCIANA BENEDETTO TORRES
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça
Mat.: [REDACTED]

R E S E R V A D O



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



COORDENADORIA DE SEGURANÇA
INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA

Ofício nº CSI/MPBA/017/2018

Salvador, 16 de janeiro de 2018

Excelentíssima Senhora
Dra. EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça do MPBA
N E S T A

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.5651/2018** Original
Data: **2/3/2018** Hora: **11:38**
Qt.Vol.: Recebido por: **daniela oliveira**

Senhora Procuradora-Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho como base cópia do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Pùblico Militar (MPM) e o Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) ao tempo em que solicito a V. Exª os bons préstimos no sentido de formalizar Acordo de Cooperação nos mesmos termos.

Esclareço que esta Coordenadoria realizou tratativas técnicas com o MPM, nas quais o teor do ACT mostrou-se adequado aos objetivos dos convenentes e ao plano de gestão desta CSI, restando a devida formalização do documento entre as Procuradorias Gerais de ambas as instituições.

Por oportuno, esclareço que esta **CSI/MPBA** e o **MPM** se empenham no desenvolvimento de ferramentas tecnológicas capazes de acelerar o acesso a informações precisas e de qualidade, com objetivo de instruir os membros do Ministério Pùblico.

Colho a oportunidade para renovar votos de estima e elevado apreço./////////

ANTÔNIO FERREIRA VILLAS BOAS NETO
Promotor de Justiça
Coordenador da CSI

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PARA COOPERAÇÃO
TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA, COM VISTAS AO
INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES
EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, doravante denominado **MPM**, com sede no Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n.^º 26.989.715/0004-55, neste ato representado por seu Procurador-Geral, Doutor **JAYME DE CASSIO MIRANDA**, com endereço [REDACTED] portador da cédula de identidade n.^º [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.^º [REDACTED] designado pela Portaria de 8 de abril de 2016, n.^º 31, publicada no Diário Oficial n.^º 67, Seção 2, página 60, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **MPBA**, com sede na 5^a Avenida, n.^º 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o n.^º 04.142.491/0001-66, representada neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça, Doutora **EDIENE SANTOS LOUSADO**; e

CONSIDERANDO que as análises de informações relacionadas aos casos de corrupção, lavagem de dinheiro e outros crimes relacionados envolvem considerável volume de dados;

CONSIDERANDO a complexidade das ações criminosas e a necessidade de conferir maior agilidade e tempestividade à análise dos casos de lavagem de dinheiro;

CONSIDERANDO que o combate à lavagem de dinheiro requer constante especialização das instituições financeiras e crescente cooperação entre as entidades públicas e privadas envolvidas na matéria;

CONSIDERANDO que o Ministério Públ^{ic}o Militar, integrante do Ministério Públ^{ic}o da União, tem por funções institucionais a defesa da ordem jurídica, a fiscalização da execução da lei, a persecução criminal e a proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 128, "c", e 129 da Constituição da República e dos arts. 5^º, 116 e 117 da Lei Complementar n.^º 75/93;

- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPM.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1- Constituem atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) prestar informações semestrais, mediante a apresentação de relatório técnico, sobre o uso da ferramenta tecnológica cedida;
- i) cada partípice se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- j) indicar representante na participação de grupos de interesse comum, assegurando-lhes, a qualquer tempo, o acesso a relatórios e documentos de trabalho utilizados por seus técnicos na execução das suas atividades;
- k) manter a logomarca dos sistemas desenvolvidos nos relatórios gerados;

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1- O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, em conformidade ao art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1- O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado por qualquer dos partícipes, dando-se notificação ao outro, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1- Aplicam-se à execução deste convênio, no que couber e sua publicação de extrato no Diário Oficial da União, as disposições legais em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, mediante aditamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE

10.1- As controvérsias decorrentes do presente convênio que não puderem ser dirimidas administrativamente pelos partícipes serão processadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Anexo I e do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título	Período de Execução	
Acordo de Cooperação entre o MPM e o MPBA para a prevenção e o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.	Início A partir da publicação.	Término 60 meses contados da publicação
Identificação do Objeto		
O presente Acordo tem por objeto cooperação entre o MPM e o MPBA para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, e desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelo MPM e pelo MPBA, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais.		
Justificativa da Proposição		
Justifica-se pela necessidade de se aprimorar e desenvolver métodos e sistemas de análise de grandes volumes de dados, garantindo maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio do compartilhamento de experiências e <i>know-how</i> sobre análise de dados e compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias relacionadas ao processamento e análise de dados para detecção de situações suspeitas.		

ÓRGÃOS GESTORES:

Pelo MPM, _____.

Pelo MPBA, _____.

Brasília, de janeiro de 2018.

DESPACHO

- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e manifestação acerca da formalização do Acordo de Cooperação.

Em, 02 de março de 2018.

LUÍS CLÁUDIO CUNHA NOGUEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Ref.Proc.: 003.0.5651/2018

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência de Gestão Administrativa para análise e parecer sobre as informações constantes do despacho de fls. retro, com posterior retorno.

Em 15 de março de 2018.



Célia Cíntia Santos

Assistente Técnico Administrativo

Unidade de Apoio Técnico e Administrativo/SGA



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.5651/2018

CONVENENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ASSUNTO: TERMO DE CONVÊNIO

EMENTA: TERMO DE CONVÊNIO. COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05, NO QUE SE APLICA. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 253/2018

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Termo de Convênio cujo objeto consiste na comunhão de esforços para proteção do patrimônio público, prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes.

II – DOS REQUISITOS MATERIAIS DO INSTRUMENTO

Ab initio, impende assinalar que o convênio se caracteriza pela existência de interesses comuns e convergentes, o que o distingue de um contrato administrativo, entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União.¹ De igual modo, destaca a doutrina:

No contrato, os interesses são opostos e diversos; no convênio, são paralelos e comuns. Nesse tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação, e não o lucro, que é o almejado pelas partes no contrato. De fato, num contrato de obra, o interesse da Administração é a realização da obra, e o do particular, o recebimento do preço. Num convênio de assistência a menores, porém, esse objetivo tanto é do interesse da Administração como também do

¹ No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os participes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº. 1.457/2009. Plenário, rel. Min. Valmir Campelo.



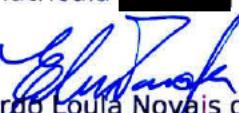
IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica **aprova a minuta do presente Termo de Convênio**, conforme exigência do art. 75 da Lei Estadual nº. 9.433/05, resguardada a conveniência e a oportunidade da Administração.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 23 de Março de 2018.


Bela. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]


Bel. Eduardo Loula Novais de Paula
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no parecer nº 253/2018.

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 27 de março de 2018



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

R



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Termo de Convênio– MPM
Procedimento SIMP nº 003.0.7064/2018

DESPACHO

De ordem, e considerando a devida instrução do expediente, remete-se o presente à Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI, para que sejam adotadas as providências necessárias à coleta de assinaturas do ilustre representante do Ministério Público Militar, nos termos aprovados.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a remessa do procedimento a esta Coordenação de Contratos e Convênios, para adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 02 de abril de 2018.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula [REDACTED]



Ref. SIMP nº.: 003.0.7064/2018

DESPACHO

- De ordem da Chefia de Gabinete, cumprida a diligência *retro*, retorno-se o **presente** expediente à Coordenação de Contratos e Convênios.

Em 10 de maio de 2018


ALICE PARADA COSTA
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça
Mat. [REDACTED]

A

**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Ref.: Termo de Convênio - Ministério Público Militar

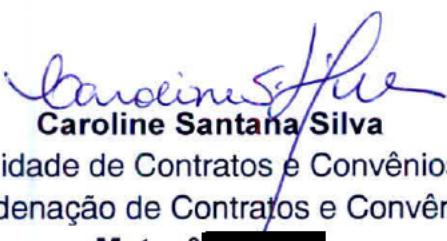
Procedimento SIMP nº 003.0.7064/2018

DESPACHO

() De ordem, considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para encaminhamento das vias do Termo de Convênio ao Ministério Público Militar, a fim de coletar as assinaturas do seu. Exmo. Procurador-Geral.

Cumprida a diligência suprareferida, solicita-se a devolução do procedimento para adoção das demais providências cabíveis.

Em 16 de maio de 2018.



Caroline Santana Silva
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]

DATA:14/03/2018

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

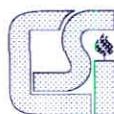
ASSUNTO: CONVÊNIO - AJUSTE

DETALHE DO ASSUNTO:

ORIGEM:

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
PAULA SOUZA DE PAULA	PROCESSANTE	Não



Ofício nº CSI/MPBA/017/2018

Salvador, 16 de janeiro de 2018

Excelentíssima Senhora

Dra. EDIENE SANTOS LOUSADO

Procuradora-Geral de Justiça do MPBA

N E S T A

Senhora Procuradora-Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho como base cópia do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público Militar (MPM) e o Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) ao tempo em que solicito a V. Ex^a os bons préstimos no sentido de formalizar Acordo de Cooperação nos mesmos termos.

Esclareço que esta Coordenadoria realizou tratativas técnicas com o MPM, nas quais o teor do ACT mostrou-se adequado aos objetivos dos convenentes e ao plano de gestão desta CSI, restando a devida formalização do documento entre as Procuradorias Gerais de ambas as instituições.

Por oportuno, esclareço que esta CSI/MPBA e o MPM se empenham no desenvolvimento de ferramentas tecnológicas capazes de acelerar o acesso a informações precisas e de qualidade, com objetivo de instruir os membros do Ministério Pùblico.

Colho a oportunidade para renovar votos de estima e elevado apreço./////////

ANTÔNIO FERREIRA VILLAS BOAS NETO

Promotor de Justiça

Coordenador da CSI

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA, COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, doravante denominado MPM, com sede no Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0004-55, neste ato representado por seu Procurador-Geral, Doutor JAIME DE CASSIO MIRANDA, com endereço [REDACTED] portador da cédula de identidade n.º [REDACTED], expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] designado pela Portaria de 8 de abril de 2016, n.º 31, publicada no Diário Oficial n.º 67, Seção 2, página 60, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado MPBA, com sede na 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.142.491/0001-66, representada neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça, Doutora EDIENE SANTOS LOUSADO; e

CONSIDERANDO que as análises de informações relacionadas aos casos de corrupção, lavagem de dinheiro e outros crimes relacionados envolvem considerável volume de dados;

CONSIDERANDO a complexidade das ações criminosas e a necessidade de conferir maior agilidade e tempestividade à análise dos casos de lavagem de dinheiro;

CONSIDERANDO que o combate à lavagem de dinheiro requer constante especialização das instituições financeiras e crescente cooperação entre as entidades públicas e privadas envolvidas na matéria;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Militar, integrante do Ministério Público da União, tem por funções institucionais a defesa da ordem jurídica, a fiscalização da execução da lei, a persecução criminal e a proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 128, "c", e 129 da Constituição da República e dos arts. 5º, 116 e 117 da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio à Investigação - CPADSI do MPM tem por finalidade

o assessoramento direto ao Procurador-Geral de Justiça Militar e a prestação de apoio aos Membros do MPM nos procedimentos judiciais previamente instaurados e nos procedimentos investigatórios criminais - PIC, regulamentados pela Resolução CNMP n.º 13/2006, por meio da realização de análises técnicas e pesquisas às diversas bases de dados e sistemas disponíveis, bem como o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas capazes de acelerar o acesso a informações precisas e de qualidade com objetivo de instruir os Membros do MPM no desempenho de suas atividades e funções institucionais;

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente convênio tem por objetivo estabelecer formas de cooperação entre o Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA e o Ministério Público Militar - MPM - para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, entre outras ações conjuntas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e

- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartície com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPM.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1- Constituem atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) prestar informações semestrais, mediante a apresentação de relatório técnico, sobre o uso da ferramenta tecnológica cedida;
- i) cada partície se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- j) indicar representante na participação de grupos de interesse comum, assegurando-lhes, a qualquer tempo, o acesso a relatórios e documentos de trabalho utilizados por seus técnicos na execução das suas atividades;
- k) manter a logomarca dos sistemas desenvolvidos nos relatórios gerados;
- l) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- m) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;

- n) as Instituições signatárias deverão, anualmente, estabelecer programação mínima de formação ou aperfeiçoamento de pessoal, através de suas unidades de treinamento, informando sobre o número disponível de vagas para o copartícipe deste convênio.
- o) Os partícipes priorizarão os pedidos de investigação oriundos do copartícipe.
- p) O MPM comunicará ao copartícipe deste acordo todas as suas determinações de sustação de atos administrativos impugnados;
- q) O MPM e o copartícipe deste acordo manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este convênio.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1- Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

4.2- A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

4.3- Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

5.1- O presente convênio não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, razão pela qual é desnecessário inserir os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução e acompanhamento, prestação de contas e informações do presente ajuste no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1- O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, em conformidade ao art. 116 da Lei n.º 8.666,

de 21 de junho de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1- O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado por qualquer dos partícipes, dando-se notificação ao outro, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1- Aplicam-se à execução deste convênio, no que couber e sua publicação de extrato no Diário Oficial da União, as disposições legais em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, mediante aditamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE

10.1- As controvérsias decorrentes do presente convênio que não puderem ser dirimidas administrativamente pelos partícipes serão processadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Anexo I e do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, de

Partícipes:

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça

Testemunhas:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título	Período de Execução	
	Início	Término
Acordo de Cooperação entre o MPM e o MPBA para a prevenção e o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.	A partir da publicação.	60 meses contados da publicação
Identificação do Objeto		
O presente Acordo tem por objeto cooperação entre o MPM e o MPBA para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, e desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelo MPM e pelo MPBA, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais.		
Justificativa da Proposição		
Justifica-se pela necessidade de se aprimorar e desenvolver métodos e sistemas de análise de grandes volumes de dados, garantindo maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio do compartilhamento de experiências e know-how sobre análise de dados e compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias relacionadas ao processamento e análise de dados para detecção de situações suspeitas.		

PLANO DE TRABALHO

ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

O Acordo tem por objetivo a cooperação entre o MPM e o MPBA para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, à corrupção e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar e desenvolver métodos e sistemas de análise de grandes volumes de dados. Para tal, não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

Diante do exposto, este Plano de Trabalho visa ilustrar sucintamente a forma pela qual será executado o objeto, conforme o que segue:

Objeto	Indicador Físico	Prazo
Acordo de Cooperação entre o MPM e o MPBA		60 meses contados da publicação
Objetivos:	Aprimorar e desenvolver métodos de análise de dados, garantindo maior eficácia na repressão à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados.	
Meta	<p>Maior eficácia na prevenção e no combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados.</p> <p>1) na intensificação e racionalização do uso e aplicação de recursos de tecnologia da informação;</p> <p>2) intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;</p> <p>3) realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;</p> <p>4) credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;</p> <p>5) o fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;</p> <p>6) a realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.</p>	

ÓRGÃOS GESTORES:

Pelo MPM, _____.

Pelo MPBA, _____.

Brasília, de janeiro de 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Minuta – Acordo de Cooperação Técnica – MPM - CSI

SIMP nº 003.0.7064/2018

DESPACHO

De ordem, encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e parecer, sobre a minuta de convênio de cooperação técnica encaminhada pela CSI.

Salvador, 14 de março de 2018.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula nº [REDACTED]

PROC. nº.: 003.0.7064/2018

TERMO DE APENSAMENTO

Aos vinte e três dias do mês de Março do ano de dois mil e dezoito, nesta Assessoria Técnico-Jurídica, procedi ao apensamento do expediente SIMP nº. 003.0.5651/2018 ao presente, tendo em vista a identidade da matéria. Do que, para constar, lavrei o presente.

Salvador, 23 de Março de 2018.



Bel. Eduardo Loula Novais de Paula
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. [REDACTED]

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PARA COOPERAÇÃO
TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA, COM VISTAS AO
INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES
EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, doravante denominado MPM, com sede no Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0004-55, neste ato representado por seu Procurador-Geral, Doutor JAIME DE CASSIO MIRANDA, com endereço

[REDACTED]
[REDACTED]
designado pela Portaria de 8 de abril de 2016, n.º 31, publicada no Diário Oficial n.º 67, Seção 2, página 60, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado MPBA, com sede na 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.142.491/0001-66, representada neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça, Doutora EDIENE SANTOS LOUSADO; e

CONSIDERANDO que as análises de informações relacionadas aos casos de corrupção, lavagem de dinheiro e outros crimes relacionados envolvem considerável volume de dados;

CONSIDERANDO a complexidade das ações criminosas e a necessidade de conferir maior agilidade e tempestividade à análise dos casos de lavagem de dinheiro;

CONSIDERANDO que o combate à lavagem de dinheiro requer constante especialização das instituições financeiras e crescente cooperação entre as entidades públicas e privadas envolvidas na matéria;

CONSIDERANDO que o Ministério PÚBLICO Militar, integrante do Ministério PÚBLICO da União, tem por funções institucionais a defesa da ordem jurídica, a fiscalização da execução da lei, a persecução criminal e a proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 128, "c", e 129 da Constituição da República e dos arts. 5º, 116 e 117 da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio à Investigação - CPADSI do MPM tem por finalidade

o assessoramento direto ao Procurador-Geral de Justiça Militar e a prestação de apoio aos Membros do MPM nos procedimentos judiciais previamente instaurados e nos procedimentos investigatórios criminais - PIC, regulamentados pela Resolução CNMP n.º 13/2006, por meio da realização de análises técnicas e pesquisas às diversas bases de dados e sistemas disponíveis, bem como o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas capazes de acelerar o acesso a informações precisas e de qualidade com objetivo de instruir os Membros do MPM no desempenho de suas atividades e funções institucionais;

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente convênio tem por objetivo estabelecer formas de cooperação entre o Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA e o Ministério Público Militar - MPM - para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, entre outras ações conjuntas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e

- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPM.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1- Constituem atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) prestar informações semestrais, mediante a apresentação de relatório técnico, sobre o uso da ferramenta tecnológica cedida;
- i) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- j) indicar representante na participação de grupos de interesse comum, assegurando-lhes, a qualquer tempo, o acesso a relatórios e documentos de trabalho utilizados por seus técnicos na execução das suas atividades;
- k) manter a logomarca dos sistemas desenvolvidos nos relatórios gerados;
- l) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- m) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avançados neste acordo de cooperação;

- n) as Instituições signatárias deverão, anualmente, estabelecer programação mínima de formação ou aperfeiçoamento de pessoal, através de suas unidades de treinamento, informando sobre o número disponível de vagas para o copartícipe deste convênio.
- o) Os partícipes priorizarão os pedidos de investigação oriundos do copartícipe.
- p) O MPM comunicará ao copartícipe deste acordo todas as suas determinações de sustação de atos administrativos impugnados;
- q) O MPM e o copartícipe deste acordo manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este convênio.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1- Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

4.2- A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

4.3- Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

5.1- O presente convênio não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, razão pela qual é desnecessário inserir os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução e acompanhamento, prestação de contas e informações do presente ajuste no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1- O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, em conformidade ao art. 116 da Lei n.º 8.666,

de 21 de junho de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1- O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado por qualquer dos partícipes, dando-se notificação ao outro, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1- Aplicam-se à execução deste convênio, no que couber e sua publicação de extrato no Diário Oficial da União, as disposições legais em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, mediante aditamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE

10.1- As controvérsias decorrentes do presente convênio que não puderem ser dirimidas administrativamente pelos partícipes serão processadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Anexo I e do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, de de .

Partícipes:

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar


EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça

Testemunhas:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título	Período de Execução	
Acordo de Cooperação entre o MPM e o MPBA para a prevenção e o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.	Início A partir da publicação.	Término 60 meses contados da publicação
Identificação do Objeto O presente Acordo tem por objeto cooperação entre o MPM e o MPBA para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, e desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelo MPM e pelo MPBA, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais.		
Justificativa da Proposição Justifica-se pela necessidade de se aprimorar e desenvolver métodos e sistemas de análise de grandes volumes de dados, garantindo maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio do compartilhamento de experiências e <i>know-how</i> sobre análise de dados e compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias relacionadas ao processamento e análise de dados para detecção de situações suspeitas.		

PLANO DE TRABALHO

ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

O Acordo tem por objetivo a cooperação entre o MPM e o MPBA para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, à corrupção e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar e desenvolver métodos e sistemas de análise de grandes volumes de dados. Para tal, não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os participes.

Diante do exposto, este Plano de Trabalho visa ilustrar sucintamente a forma pela qual será executado o objeto, conforme o que segue:

Objeto	Indicador Físico	Prazo
Acordo de Cooperação entre o MPM e o MPBA		60 meses contados da publicação
Objetivos:	Aprimorar e desenvolver métodos de análise de dados, garantindo maior eficácia na repressão à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados.	
Meta	Maior eficácia na prevenção e no combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados. 1) na intensificação e racionalização do uso e aplicação de recursos de tecnologia da informação; 2) intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias; 3) realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas; 4) credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação; 5) o fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro; 6) a realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.	

ÓRGÃOS GESTORES:

Pelo MPM, _____.

Pelo MPBA, Edsonando.

Brasília, de abril de 2018.



Of. nº 1773/2017 – GPGJ
Ref.: Protocolo nº 003.0.5651/2018
(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, 16 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor,
JAIME DE CÁSSIO MIRANDA
Procurador-Geral
Ministério Pùblico Militar
Setor de Embaixadas Norte, lote 43
BRASÍLIA - DF

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos a V. Exa. o interesse deste Ministério Pùblico do Estado da Bahia na celebração do Acordo de Cooperação Técnica com esse Ministério Pùblico Militar cujo objetivo é o intercâmbio de conhecimento e de soluções em Tecnologia da Informação visando a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção.

Destarte, colhemos da oportunidade para encaminhar, desde já, três vias do Termo de Cooperação, devidamente assinadas pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, encarecendo as devidas assinaturas e posterior devolução a esta Instituição para as providências administrativas de praxe, caso repute pertinente a celebração da avença.

No ensejo, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que julgar necessários, reiterando nossos respeitosos cumprimentos de estilo.


EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça

DESPACHO

- Encaminhe-se as vias assinadas, por Ofício, ao Procurador-Geral do Ministério P_úblico Militar;
- Após, encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios para conhecimento das providências adotadas por esta Procuradoria Geral de Justiça e seu devido acompanhamento.

Em, 16 de maio de 2018.


MARCELO HENRIQUE G. GUEDES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete